CAPITAL GRID FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")
CNPJ nº 62.547.973/0001-00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 23 de janeiro de 2026 às 10 horas, exclusivamente de forma digital, por meio de sistema eletrônico seguro disponibilizado pela Administradora do Fundo, com registro de presença, votos e manifestações, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175, que autorizam a realização de assembleias gerais de cotistas por meios eletrônicos.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"). A presente Assembleia Geral de Cotistas foi convocada pela Administradora **DILLON S.A. DTVM** ("Administradora"), na qualidade de prestadora de serviço essencial do Fundo, com a finalidade específica de submeter aos cotistas a destituição da atual custodiante do Fundo, **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS– EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL (" Custodiante")** e a eleição de Nova Custodiante.

Tendo comparecido cotistas representando a totalidade das cotas emitidas e em circulação do Fundo, restou dispensada a comprovação formal das comunicações de convocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo, uma vez que todos os cotistas declararam ter ciência prévia e integral da ordem do dia e concordaram com a instalação da Assembleia.

PRESENÇA: Compareceram à Assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas e integralizadas do Fundo, conforme lista de presença que integra esta ata como Anexo I. Presentes, ainda, na qualidade de convidado, os representantes da **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**., a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 23.571, de 30 de junho de 2025 ("Nova Custodiante").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidenência dos trabalhos o Sr. Luis Claudio Lins Fabbriani e a Sra. Fabiana Carla Cavalheiro para secretariar a Assembleia, os quais aceitaram os respectivos encargos. Declarada instalada a Assembleia, passou-se à leitura da ordem do dia e à verificação de quórum, tendo sido confirmada a presença da totalidade das cotas emitidas.

ORDEM DO DIA:

(i) deliberar, por iniciativa dos cotistas, sobre a destituição da **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL,** do exercício da função de custodiante do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175;

(ii) deliberar sobre a eleição e contratação da Nova Custodiante, qualificada acima, definindo a data de eficácia da substituição e os parâmetros operacionais de

D4Sign 3d63d817-6ee5-4467-80c2-69e60e70a09d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

transição;

(iii) deliberar sobre as alterações e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição da custodiante, a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os ajustes formais necessários;

(iv) autorizar a prática, pela Administradora, de todos os atos necessários à plena implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

DELIBERAÇÕES:

Passou-se, em seguida, à apreciação e discussão das matérias constantes da ordem do dia. Após detalhado debate, os cotistas deliberaram o quanto segue:

1. DESTITUIÇÃO DA ATUAL CUSTODIANTE – MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL

1.1. Os cotistas do Fundo, no exercício de sua competência privativa e soberana prevista na Resolução CVM nº 175, deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, destituir a **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL,** do exercício da função de Custodiante do Fundo.

1.2. A destituição da **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL,** decorre de deliberação exclusiva dos cotistas, convocados pela Administradora nos termos do Regulamento, não estando a eficácia da presente deliberação condicionada, em qualquer hipótese, à anuência, concordância ou assinatura da Custodiante, mas apenas ao cumprimento dos procedimentos operacionais e formais de transição previstos na regulamentação e nesta ata.

1.3. A destituição ora aprovada abrange a integralidade das funções inerentes à custódia do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) a apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido;

(ii) a elaboração, manutenção e guarda de documentos, informações e demonstrações contábeis;

(iii) o cumprimento de obrigações fiscais, regulatórias e operacionais; e

(iv) a observância das demais responsabilidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Não obstante a destituição, a **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, permanece, até a Data da Transferência, integralmente responsável, perante o Fundo, os cotistas e os órgãos reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados durante o período em que exerceu a custódia do Fundo, respondendo, na forma da lei e do Regulamento, por eventuais prejuízos decorrentes de dolo, culpa, fraude, negligência, imprudência, imperícia, omissão ou descumprimento de normas legais, regulamentares, autorregulatórias ou contratuais incidentes sobre sua atuação, desde que ocorridos até a Data da Transferência.

D4Sign 3d63d817-6ee5-4467-80c2-69e60e70a09d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2. ELEIÇÃO E CONTRATAÇÃO DO NOVO CUSTODIANTE

2.1. Os cotistas deliberaram, ainda, por unanimidade, eleger e contratar a Nova Custodiante, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, a exercer a atividade de custódia de ativos financeiros, como nova custodiante, em substituição à atual prestadora, passando a referida instituição, a partir da Data da Transferência, a assumir integral responsabilidade pela guarda, controle, liquidação, reconciliação, registro, conferência e demais obrigações inerentes à atividade de custódia, nos termos da Resolução CVM nº 175, do Regulamento do Fundo e das normas autorregulatórias aplicáveis.

2.2. A nova custodiante deverá, ainda, integrar-se operacionalmente às rotinas da administradora fiduciária e da gestora da carteira, observando integralmente os fluxos de liquidação, movimentação financeira, conciliações diárias, rotinas de registro de ativos e padrões de comunicação operacional exigidos pelo Fundo e pelos órgãos reguladores.

3. DATA DA TRANSFERÊNCIA E ALCANCE DAS RESPONSABILIDADES DA CUSTODIANTE DESTITUÍDA E DA NOVA CUSTODIANTE

3.1. Fica estabelecido pelos cotistas que a transferência da custódia do Fundo terá eficácia a partir da abertura do dia 26 de janeiro de 2026 , ou de outra data que venha a ser definida pela própria Assembleia ou, se necessário, por comunicação posterior aos cotistas, levando em consideração a situação atual da **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL,** que encontra-se em liquidação extrajudicial e, ainda, os prazos e procedimentos operacionais indispensáveis à migração de sistemas, cadastros e rotinas do Fundo e os prazos e formalidades exigidos pela CVM, ANBIMA, B3 e demais entidades competentes ("Data da Transferência").

3.2. Até a Data da Transferência, a **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL**, permanecerá responsável, de forma integral e exclusiva, por todas as obrigações inerentes ao exercício da custódia do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (i) apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido; (ii) elaboração e envio das informações periódicas e eventuais exigidas pela regulamentação; (iii) guarda, organização e manutenção dos documentos do Fundo relativos ao período em que esteve à frente da administração; e (iv) cumprimento de todas as obrigações fiscais, regulatórias e contratuais cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data da Transferência.

3.3. A partir da Data da Transferência, todas as obrigações relativas à custódia do Fundo passarão a ser de responsabilidade exclusiva da Nova Custodiante, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes da **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL,** quanto a atos, omissões, fatos geradores ou eventos ocorridos no período em que esta figurou como administradora, inclusive em relação a fiscalizações, processos administrativos ou judiciais e eventuais autuações relativas àquele período, até a Data da Transferência.

3.4. A destituição da **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICAL** e a eleição da Nova Custodiante, conforme deliberado nesta Assembleia, produzem efeitos independentes de qualquer manifestação de concordância por parte da MASTER , constituindo ato jurídico perfeito da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo.

D4Sign 3d63d817-6ee5-4467-80c2-69e60e70a09d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4. OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, BASES CADASTRAIS E INFORMAÇÕES PELA ADMINISTRADORA DESTITUÍDA

4.1. Em cumprimento às disposições do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável à substituição de prestadores de serviços essenciais, a Admininstradora deverá fornecer à Nova Custodiante, nos prazos e formatos operacionalmente viáveis e suficientes, toda a documentação e informações necessárias à continuidade da custódia de valores mobiliários do Fundo, incluindo, sem limitação:

a) registros contábeis, extratos, relatórios de composição e diversificação de carteira, informes mensais, balancetes, demonstrações financeiras e demais relatórios regulatórios e gerenciais produzidos durante sua gestão;

b) base cadastral completa e atualizada dos cotistas, incluindo fichas cadastrais, documentos de identificação, comprovantes de endereço, termos de adesão, termos de ciência de risco de crédito, declarações de investidor qualificado, registros de suitability, PLD/FTP e demais documentos exigidos pela regulamentação;

c) informações individualizadas sobre a posição de cotas, histórico de movimentação, amortizações, resgates (se aplicáveis), eventos societários, bloqueios judiciais ou administrativos e demais gravames incidentes sobre cotas do Fundo;

d) documentação representativa dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo contratos, instrumentos de cessão de direitos creditórios, títulos de crédito, garantias, laudos de verificação de lastro, pareceres de crédito e relatórios internos que suportem a existência, a titularidade e a exigibilidade dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes do patrimônio do Fundo;

e) rotinas operacionais e parametrizações de sistemas utilizadas para a apuração de cotas, controle de limites, fluxo financeiro, liquidação de operações, registro de eventos e demais controles operacionais.

4.2. A Administradora deverá, ainda, prestar à Nova Custodiante todos os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, em tempo hábil e de forma completa, a fim de possibilitar a adequada continuidade das atividades de administração fiduciária, bem como o correto atendimento a eventuais demandas e fiscalizações da CVM, ANBIMA, B3, Receita Federal do Brasil e demais órgãos e entidades competentes.

4.3. Informações em que a Administradora não puder prestar por limitação técnica do ofício deverá ser solicitado diretamente à MASTER .

4.4. A obrigação de entrega de documentação e informações pela MASTER não suspende, condiciona ou limita a eficácia da sua destituição e da eleição da Nova Custodiante deliberadas nesta Assembleia, constituindo, unicamente, dever jurídico decorrente de sua condição pretérita de administradora e de sua sujeição às normas aplicáveis.

5. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Em decorrência da destituição da **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL** e da eleição da Nova Custodiante, os cotistas aprovam, por unanimidade, a alteração do Regulamento do Fundo, exclusivamente para: (i) substituir as referências à **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - EM**

D4Sign 3d63d817-6ee5-4467-80c2-69e60e70a09d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL pela Nova Custodiante; (ii) atualizar, os dados cadastrais referente a Nova Custodiante do Fundo; e (iii) promover ajustes formais de redação, sem alteração do objetivo, da política de investimentos, do público- alvo ou de quaisquer outras características estruturais do Fundo, salvo na medida estritamente necessária para refletir a substituição ora aprovada.

5.1. Fica, ainda, aprovada a consolidação do Regulamento do Fundo, já com as alterações descritas acima, cuja minuta final ficará arquivada na sede da Administradora e será enviada à CVM e às demais entidades competentes, observados os prazos e procedimentos regulamentares, passando o Regulamento consolidado a integrar a presente ata como Anexo I, para todos os fins de direito.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os cotistas outorgam à Administradora, poderes amplos, gerais e irrestritos para, em nome do Fundo e de seus cotistas, praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a: (i) protocolar e/ou atualizar, junto à CVM, à ANBIMA, à B3, toda a documentação exigida para a formalização da substituição da custodiante e da alteração e consolidação do Regulamento; (ii) promover os registros, atualizações cadastrais e comunicações necessárias em sistemas de registro, custódia e negociação de ativos; e (iii) adotar quaisquer outras providências operacionais que se façam necessárias à plena continuidade do funcionamento regular do Fundo.

6.2. Os cotistas autorizam, ainda, a Administradora a elaborar e divulgar, se e quando aplicável, comunicados ao mercado, avisos aos cotistas, fatos relevantes e demais documentos informativos que se façam necessários em razão das deliberações ora aprovadas, observadas as normas vigentes relativas à divulgação de informações de fundos de investimento em participações.

6.3. Os Cotistas, por unanimidade, declaram, reconhecem e concordam que: (i) **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAUDICAL**, no período em que exerceu a custódia do Fundo, desempenhou suas funções nos estritos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo; (ii) não possuem, nesta data, qualquer reivindicação, pretensão, crédito, direito de regresso, ação de responsabilidade, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, de qualquer natureza, contra a **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, seus administradores, empregados ou prepostos, relacionada direta ou indiretamente ao exercício da custódia do Fundo até a Data da Transferência; e (iii) conferem à MASTER plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para todos os fins de direito, relativamente a quaisquer obrigações, deveres, responsabilidades, contingências, custos, despesas ou passivos, conhecidos ou desconhecidos, que decorram, direta ou indiretamente, de fatos, atos ou omissões ocorridos até a Data da Transferência, observados os limites da legislação e da regulamentação aplicáveis, para nada mais reclamarem ou exigirem em face da MASTER, em via judicial ou administrativa, seja a que título for.

8.4. Os Cotistas, ainda, reconhecem que todas as responsabilidades relativas à custódia do Fundo a partir da Data da Transferência serão integral e exclusivamente assumidas pela Nova Custodiante, inexistindo, em relação à **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, qualquer obrigação remanescente de natureza operacional, documental, informacional, contábil, fiscal, regulatória ou de suporte aos prestadores de serviços do Fundo, de modo que renunciam a quaisquer eventuais direitos decorrentes, reconhecendo não haver mais qualquer obrigação a ser

D4Sign 3d63d817-6ee5-4467-80c2-69e60e70a09d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

satisfeita pela **MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos cotistas presentes. Fica desde já autorizada a coleta de assinaturas por meio de plataformas de assinatura eletrônica, inclusive sem certificação digital padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo-se, para todos os fins de direito, a validade das assinaturas eletrônicas apostas.

Luis Claudio Lins Fabbriani

Presidente

Fabiana Carla Cavalheiro

Secretária

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

NOVA CUSTODIANTE

D4Sign 3d63d817-6ee5-4467-80c2-69e60e70a09d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil